



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI N° 8.570, DE 2017

(Do Dep. Félix Mendonça Júnior)

Altera a Lei n.º 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, e dá outras providências, para incluir os rios Paraguaçu, Subaé, rio de Contas, Jequitinhonha, Jequiriçá e Mucuri, em sua área de atuação.

EMENDA ADITIVA N° /2019

(Do Sr. Domingos Neto)

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 1º do PL n.º 8.570/2019, as seguintes alterações ao artigo 2º da Lei n.º 6.088, de 16 de julho de 1974:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Paraguaçu, Subaé, rio de Contas, Jequitinhonha, Jequiriçá, Mucuri, **Jaguaribe e Salgado**, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

Art. 2º. Acrescente-se ao art. 2º do PL n.º 8.570/2019, as seguintes alterações ao artigo 4º da Lei n.º 6.088, de 16 de julho de 1974:

“Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Paraguaçu, Subaé, rio de Contas, Jequitinhonha, Jequiriçá, Mucuri, **Jaguaribe e Salgado** diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF – as bacias do Rio Jaguaribe e do Rio Salgado. Essa inclusão se justifica pela necessidade de interação entre



CÂMARA DOS DEPUTADOS

os programas públicos de acesso à água e o Projeto de Integração do Rio São Francisco às Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecido popularmente como Projeto de Transposição do Rio São Francisco, administrado pela Companhia.

Com o sucesso do projeto e a chegada do curso d'água dos canais à Barragem de Jatí no Ceará, área pouco habitada, o Governo Federal deverá ser dotado das condições necessárias para a execução e o apoio aos projetos responsáveis por garantir o acesso dos recursos hídricos à infraestrutura instalada no Estado do Ceará, ou em instalação nos próximos anos, a qual garantirá, efetivamente, o uso das águas do “Velho Chico” pela grande maioria da população cearense. Para isso, podemos destacar dois caminhos possíveis, ambos com necessária atuação nos próximos anos:

1. Acesso ao Eixão das Águas - início na Barragem de Jatí, através do Rio dos Porcos, passando pelos Orós, até a chegada do Açude Castanhão, local da primeira adução do Eixão;
2. Cinturão das Águas do Ceará, em seus trechos iniciais.

Assim, a extensão da atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF - à área proposta irá configurar uma oportunidade de atuação mais robusta ao Governo Federal, necessária ao fito de garantir real acesso da população cearense às Águas do São Francisco.

Sala de Reuniões, , de de 2019.

Deputado Domingos Neto
PSD/CE